

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ULTRA JAZZ DE ENSINO E ASSISTÊNCIA CULTURAL,  
SOCIAL E ESPORTIVA,  
CNPJ – 16.837.593/0001-85**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Com a denominação **ASSOCIAÇÃO ULTRA JAZZ DE ENSINO E ASSISTÊNCIA CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA**, fundada em 24 de outubro de 1981, sendo uma associação civil de caráter filantrópica e beneficente sem fins econômicos. Órgão social regida por este estatuto e em plena concordância com a legislação que lhe é aplicável.

**Art. 2º** - A **Associação Ultra Jazz de Ensino e Assistência Cultural, Social e Esportiva**, doravante conhecido pelo nome fantasia Instituto Cultural Ultra Jazz, tem sua sede nacional e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Francisco Dumont, nº. 592, bairro Santa Terezinha, CEP 31.365-180, e duração por tempo indeterminado, podendo estabelecer filiais ou escritórios de representação em todo território nacional e no exterior.

**Art. 3º** - O **Instituto Cultural Ultra Jazz** é inspirado em princípios culturais, sem qualquer objetivo de lucro, distinção quanto à raça, cor, credo público ou religioso. Tem as seguintes finalidades sociais de ordem promocional e assistencial:

- I. Promoção a assistência social, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, Promoção do desenvolvimento sustentável, Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, Promoção da segurança alimentar e nutricional, Promoção da educação, observando-se a forma complementar da participação das organizações de que trata a lei, Promoção do voluntariado, Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, Promoção dos direitos estabelecidos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo, promover a proteção social e dos direitos da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice.
- II. As finalidades sociais efetivam-se no ajudar o homem à descoberta de sua própria dignidade, visando à formação, promoção e assistência, sobretudo, reabilitar e promover, em todo o território nacional, jovens, adolescentes e crianças carentes, destituídas de recursos em situação de risco, junto à família e comunidade, crianças órfãs e/ou abandonadas independentes de sua condição social, racial, política ou religiosa, tendo em vista o seu bem-estar e desenvolvimento integral;
- III. Desenvolver atividades de assistência à jovens, adolescentes e crianças, primordialmente, nas áreas de educação formal e não formal, saúde e nutrição, serviço social, esporte, recreação, lazer, desenvolvimento sócio artístico e cultural, educação para o trabalho, desenvolvimento familiar e comunitário e de prevenção da marginalização, e do abandono infanto-juvenil;
- IV. Prestar socorro e ajuda a jovens, adolescentes, crianças, famílias e comunidades vítimas de calamidades, desastres, flagelos ou circunstâncias afins;



- V. Prestar assistência social e material as gestantes pobres, conduzindo-as através de palestras educativas a uma perfeita conduta pré-natal em seu próprio benefício e do nascimento da criança;
- VI. Oferecer diversos cursos possíveis com o objetivo de integração social e qualidade de vida;
- VII. Organizar e promover programas e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira, para implantação e patrocínio de programas de assistência à jovens, adolescentes e crianças;
- VIII. Organizar e dirigir o trabalho de voluntários e de toda e qualquer pessoa de boa vontade, de origem nacional ou estrangeira que desejem colaborar para o cumprimento dos objetivos do Instituto Cultural Ultra Jazz, observando as normas e exigências da legislação vigente;
- IX. Doação de artigos escolares, tais como: lápis, caneta, borracha, mochila, carteiras, quadros brancos. Artigos esportivos, tais como: camisas, bermudas, bonés, chuteiras, tênis, caneleiras, meias, bolas, redes, tabelas de basquete, raquetes, mesas de pingue-pongue, entre outros artigos relacionados. Artigos e instrumentos musicais em geral, bem como artigos de equipamentos eletrônicos, tais como: televisão, datashow, tela eletrônica, lousa digital, equipamentos de sonorização, equipamentos de iluminação cênica, tablet, celular, computadores.

**Art. 4º** - No cumprimento de seus objetivos o Instituto Cultural Ultra Jazz, firmará, sempre que julgar conveniente, convênio com entidades congêneres e órgãos governamentais e não governamentais, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com tais entidades e órgãos aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, aplicando assim as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo 1º** - Para melhor desempenho de seu trabalho junto as faixas etárias, a diretoria poderá desmembrar essas faixas e eleger Diretor(es) Executivo(s), para os seguintes departamentos, que terão as seguintes siglas:

- a) Instituto Cultural Ultra Jazz - Infantil;
- b) Instituto Cultural Ultra Jazz - Adolescente;
- c) Instituto Cultural Ultra Jazz - Jovem;
- d) Instituto Cultural Ultra Jazz - Núcleo de Valorização à vida.

**Parágrafo 2º** - O(s) diretor(es) acima estará sujeito à diretoria, a qual prestará contas.

**Parágrafo 3º** - O Núcleo de Valorização à vida é um departamento da associação que se destina ao tratamento, pesquisa e prevenção ao uso e abuso de drogas e álcool.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz é constituído de número ilimitado de associados, pessoas de reconhecida e ilibada conduta moral, sem distinção de raça, credo religioso ou sexo e que se identifiquem e estejam de acordo com os objetivos da associação.

**Art. 6º** - São as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores: aqueles que subscreveram este estatuto presentes na reunião de fundação da Organização.
- b) Ativos: os que assumem e exercem as atividades societárias, no espírito do Artigo 3º.

- c) Mantenedores: os que contribuem para a manutenção, desenvolvimento e engrandecimento da Organização, conforme valores e critérios estabelecidos pela diretoria.

**Art. 7º** - Os membros da diretoria, associados, instruidores, benfeitores ou equivalente do Instituto Cultural Ultra Jazz, poderão auferir remuneração, por serviços prestados a associação, desde que o serviço não tenha vínculo com o cargo ocupado, não podendo ainda participar do patrimônio social e nem serão responsáveis, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Organização.

**Parágrafo Único:** O Instituto Cultural Ultra Jazz não tem fins lucrativos e não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 8º** - Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

**Parágrafo 1º** - A Admissão de um novo associado é da competência da Diretoria, por decisão da maioria simples de seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária, e dar-se-á por indicação da Diretoria, obedecendo-se o disposto no Artigo 5º deste estatuto;

**Parágrafo 2º** - A Demissão ou Exclusão de um associado é da competência exclusiva da Diretoria, e só é admissível por justa causa, conforme definida pelas seguintes razões:

- I. Solicitar por escrito o seu desligamento;
- II. Falecimento;
- III. Quebra, de quaisquer das normas estabelecidas neste Estatuto por parte do associado;
- IV. Não cumprimento dos seus deveres como associado, conforme estabelecido neste Estatuto;
- V. Sua ação ou conduta social ou moral, ou ocorrência de fato contrário aos princípios e normas institucionais legais do país e às políticas e princípios corporativos do Instituto Cultural Ultra Jazz;
- VI. Ocorrência de fato grave com/ou envolvendo o associado, tornando a sua presença no quadro social um risco à imagem ou reputação da Associação;

**Parágrafo 3º** - Em quaisquer dos casos de Demissão ou Exclusão é assegurado ao associado o direito de recurso à Assembléia Geral.

**Art. 9º** - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

**Parágrafo 1º** - São Direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias para com a Associação:

- I. Participar das reuniões ordinárias da Assembleia Geral da Associação;
- II. Votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Instituto Cultural Ultra Jazz;
- III. Ser votado para os cargos eletivos da Diretoria;
- IV. Receber da Diretoria Relatório Anual das Atividades da Associação, incluindo balancete com Demonstrativo de Resultados de Receitas e despesas.

**Parágrafo 2º** - São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II. Contribuir para o bom andamento, crescimento e fortalecimento das atividades do Instituto Cultural Ultra Jazz, bem como para a preservação de imagem junto a assistida e a comunidade em geral;
- III. Cumprir com pontualidade seus compromissos de contribuição financeira e voluntária das atividades da associação, bem como ajudar na captação de recursos e de novos contribuintes e mantenedores da associação;



IV. Atender as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias da assembléia Geral do Instituto Cultural Ultra Jazz.

**Parágrafo 3º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz não tem fins econômicos e não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma aos seus associados.

**Parágrafo 4º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz não remunera ou gratifica, sob qualquer forma ou pretexto, os seus associados pelo exercício de seus cargos, exceto, quando houver prestação de serviços por parte de algum dos associados ou membro da diretoria, que deverá ser devidamente documentado.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz tem os seguintes órgãos administrativos,

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11º** - A Assembléia é o poder soberano do Instituto Cultural Ultra Jazz e compõe-se de todos os seus membros da diretoria e demais associados.

**Parágrafo 1º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz se reunirá em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, para deliberar o disposto no Art. 13, em sua sede ou outro local definido previamente pela Diretoria, e eventualmente, em Assembléia Geral Extraordinária AGE - quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir constando no Edital de convocação.

**Parágrafo 2º** - Para tratar de assuntos que interessam á sua vida administrativa, e deliberar o disposto no artigo 14 e seus parágrafos, o Instituto Cultural Ultra Jazz reunir-se-á, trimestralmente pela Diretoria e eventualmente, em Assembléia Geral Extraordinária AGE quando a natureza dos assuntos a serem tratados assim o exigir.

**Parágrafo 3º** - Na convocação das Assembléias Extraordinárias, obrigatoriamente, deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 4º** - Serão consideradas legítimas as Assembléias convocados com 08 (oito) dias de antecedência e presididas pelo presidente do Instituto Cultural Ultra Jazz ou por seu substituto legal, desde que esteja devidamente autorizado e respaldado para tal fim conforme determinada por esse estatuto.

**Parágrafo 5º** - A Assembléia será legitimamente constituída em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados ou em segunda convocação decorridos trinta minutos da primeira com qualquer número de presentes.

**Parágrafo 6º** - Todos os associados, legalmente abalizados, terão direito a voz e voto nas assembléias, ressalvando aqueles incidentes nos casos previstos pelo artigo 8º seus parágrafos e incisos.

**Parágrafo 7º** - Negando-se ou omitindo-se o presidente a convocar uma AGO ou AGE, o Instituto Cultural Ultra Jazz reunir-se-á por convocação da Diretoria ou por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos membros, e nesse caso, a assembléia será presidida pelo substituto imediato do presidente, respeitando-se a ordem de sucessão, limitadas as suas decisões ás previsões estatutárias.

**Parágrafo 8º** - A convocação para Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita através de boletins, cartazes, e-mails ou por outros meios convenientes, afixada na sede da entidade com 08 dias de antecedência.

**Art. 12º** - São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleição e posse da Diretoria;
- II. Programa anual e de prestação de contas do exercício social cumprido;
- III. Alteração dos Estatutos;
- IV. Dissolução e liquidação da associação;
- V. Destituir os administradores, membros da Diretoria;
- VI. Mudança do nome da associação;
- VII. Aprovação das contas.



**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 13º** - São atribuições da Diretoria:

- I. Deliberar, adquirir, vender, hipotecar e alugar imóveis;
- II. Homologar a indicação de Comissões;
- III. Homologar demissões de associados;
- IV. Homologar os recebimentos de associados;

**Art. 14º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente e Diretor(a) administrativo(a) que não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente terá o seu mandato com prazo vitalício, podendo ter seu mandato encerrado, caso seja de seu interesse ou em caso de dano comprovado ao patrimônio da associação.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falecimento do Presidente, o vice-presidente assumirá o cargo provisoriamente. Devendo a diretoria convocar nova Assembléia Geral no período de 30 dias após o fato para a eleição do novo Presidente.

**Art. 15º** - Os demais membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

**Parágrafo Único:** Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição da nova Diretoria ao final dos três anos, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a realização da eleição para escolha da nova Diretoria.

**Art. 16º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Assinar com o Diretor(a) Administrativo(a) títulos de crédito de bens e de doações, respeitando, em todos os casos, as limitações constantes deste estatuto e as decisões da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice-Presidente: Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.



**Art. 17º** – Compete ao Diretor(a) Administrativo(a):

- I – Acompanhar o presidente na representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente quando este o convocar;
- II – Conduzir ordenadamente o Livro de Atas do Instituto;
- III – Registrar os acontecimentos do Instituto;
- IV – Encaminhar ao presidente a correspondência do Instituto Cultural Ultra Jazz.
- V – Ter em ordem os livros necessários para registrar as entradas e saídas dos fundos do Instituto;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 18º** - As contas bancárias do Instituto Cultural Ultra Jazz serão movimentadas por assinatura conjunta pelo Presidente e o diretor(a) administrativo(a), assinando conjuntamente nos mesmos termos, com poderes para abrir a conta bancária, movimentar, assinar cheques, receber talão de cheques, fazer aplicações, tirar saldo e extrato, pedir e retirar o cartão bancário.

**Art. 19º** - Por este estatuto, a Diretoria poderá outorgar nominalmente ao Diretor Executivo poderes a ele conferidos para execução de seus objetivos sociais, devendo essa outorga ser através de procuração, na qual estejam expressamente definidos os poderes específicos e a duração dessa representação.

**Art. 20º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e aprovar relatórios e orçamentos fiscais, relatórios de programas em desenvolvimento e seu plano, programas apresentados pelo Diretor Executivo e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

**Parágrafo Único:** O quórum mínimo para realização das reuniões da Diretoria é de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

## CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

**Art. 21º** - O Patrimônio do Instituto Cultural Ultra Jazz, será constituído de imóveis, móveis e utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices e valores em caixa ou em instituições financeiras.

**Parágrafo único:** No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. Podendo esta associação ser indicada ou de titularidade do Presidente, desde que todo o processo de dissolução e destino do patrimônio seja aprovado em assembléia geral.

**Art. 22º** - Constituem rendas do Instituto Cultural Ultra Jazz;

- I. Donativos e legados,
- II. Auxílio Oficiais;
- III. Receitas do Patrimônio;
- IV. Patrocínio público ou privado;



- V. Verba advinda de editais de leis de incentivo federal, municipal ou estadual, inerentes a quaisquer atividades praticadas pela associação;
- VI. Quaisquer outras que sejam compatíveis com as leis do país.

**Art. 23º** - A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá da concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da assembléia geral, reunidos em assembléia especificamente convocada para esse fim.

## **CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º** - É vedado o uso do nome Instituto Cultural Ultra Jazz em qualquer negócio fora de suas finalidades cabendo exclusivamente ao infrator desta norma, a responsabilidade pelo ato praticado.

**Art. 25º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz só poderá ser dissolvido por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da assembléia geral, convocada especialmente para esse fim e com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 26º** - Em caso de dissolução, todos os bens do Instituto Cultural Ultra Jazz serão transferidos mediante doação, para outra associação indicada ou de titularidade do Presidente.

**Art. 27º** - É vedada ao Instituto Cultural Ultra Jazz a participação em quaisquer atividades que contrariem as suas finalidades, normas e princípios.

**Art. 28º** - Este estatuto só poderá ser reformado por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, e a reforma só entrará em vigor, após o seu registro em cartório.

**Art. 29º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz realizará atividades permanentes de prestação de serviços gratuitos, sem discriminação de qualquer natureza.

**Art. 30º** - O Instituto Cultural Ultra Jazz mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios e dentro das exigências legais capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 31º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 32º** - Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada dia 31 de julho de .2022 e entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte – Capital do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2022.

*Samuel Bruno Machado*  
**Samuel Bruno Machado**  
Presidente

RCPJBH  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO ULTRA JAZ Z DE ENSINO E ASSISTENCIA CUL  
TURAL, SOCIAL E ESPORTIVA

AVERBADO(A) sob o nº 6, no registro 143896, no Livro A,  
em 13/03/2023

Belo Horizonte, 13/03/2023

Emol: (6406-3) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.45 Iss: 7.04 - Total: R\$ 206.98

Emol: (8101-8) R\$ 68.73 TFJ: R\$ 19.63 Rec: R\$ 3.50 Iss: 2.94 - Total: R\$ 84.70

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

*Osanto*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GMX79972**  
Cód. Seg.: **5067.1860.3248.2439**

Quantidade de Atos Praticados: **00008**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 211.44 TFJ: R\$ 70.26 Total: R\$ 281.70 ISS: R\$ 9.98

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO ULTRA JAZ Z DE ENSINO E ASSISTENCIA CUL  
TURAL, SOCIAL E ESPORTIVA

AVERBAÇÃO nº 6, no registro 143896, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 13/03/2023

Emol: (6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss: 1.15 - Total: R\$ 32.71

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

*Osanto*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GMX79980**  
Cód. Seg.: **2779.7949.2161.4249**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

